





res, e Eleitores; e a dicizaõ he terminante. Achando-se porém legis, dirigir-se-hã todo o Collegio á Igreja Principal, onde se celebrará (pela maior Dignidade Ecclesiastica) Missa solemne do Espirito Santo, e o Orador mais meditado, (que não se poderá escusar) fará hum Discurso analogo às circumstancias, sendo as despesas como no artigo 6. do Capitulo III.

5. Terminada a Ceremonia tornarão ao lugar do ajuntamento, e repetindo-se a leitura dos Capitulos IV. e V., e feita a pergunta do § 4. Capitulo II., procederão à eleição dos Deputados, sendo ella feita por cedulas individuas, assignadas pelo votante, e tantas vezes repetidas, quantos forem os Deputados, que deve dar a Provincia; publicando o Presidente o nome daquelle, que obtiver a pluralidade, e formando o Secretario a necessaria Relação, em que leará o nome do eleito, e os votos que teve.

6. Preenchido o numero, e verificadas pelo Collegio Eleitoral qualidades exigidas no §. 2. do Capitulo IV., formará o Secretario o Termo da eleição, e circumstancias, que a acompanháraõ: delle se extrahirão duas Copias, humas das quaes será remetida á Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil e outra fechada e sellada á Camara da Capital, levando inclusa a Relação dos Deputados, que sahiraõ eleitos naquelle Districto com o numero dos votos, e o nome, em frente do seu nome. Este Termo, e Relação será assignado por todo o Collegio, que desde logo fica dissolvido.

7. Recebidas pela Camara da Capital da Provincia todas as remas dos diferentes Districtos, marcará por Editaes o dia, e hora em que preraõ a apuração das diferentes nomeações: e nesse dia em presença dos Eleitores da Capital, dos homens bons, e do Povo abrirá as Cartas, fazendo conhecer pelos circumstantes, que ellas estavaõ intactas, e apurando as relações pelo methodo já ordenado, publicará o seu Presidente aquelles, que maior numero de votos reunirem. A sorte decidirá os empates.

8. Depois de publicadas as eleições, formados, e exarados os necessarios Termos e Actas assignadas pela Camara e Eleitores da Capital, se dará hum copia a cada hum dos Deputados, e remetter-se-ha outra á Secretaria d'Estado dos Negocios do Brasil.

9. O Livro das Actas, e as Relações, e Officios recebidos dos entes Districtos, seraõ emmaçados conjuntamente, sobre-pondo-se-lhe o rotulo das eleições dos Deputados para a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativo do Reino do Brasil no anno de 1822; e se guardará no Archivo da Camara.

10. A Camara, os Deputados, Eleitores, e Circunstanciaes dirigir-se-hã á Igreja Principal onde se cantará Solemne *Te Deum* a expensas da mesma. —

Paço desanove de Junho de 1822.

*Jozé Bonifacio de Andrada e Silva*

